

PRODUTOS não-relacionados com a saúde

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA / Ano 1 / 2006



Orientações
para o ramo Farmacêutico
FARMÁCIAS



CRF-BA divulga a relação de **PRODUTOS ALHEIOS**



O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, ciente do dever de zelar pela excelência do exercício profissional dos farmacêuticos, na luta em prol da promoção da saúde da população, lança o Manual de Produtos Alheios à Saúde. Inicialmente editado pelo CRF/SP, o texto traz orientações direcionadas aos farmacêuticos e à vigilância sanitária, tendo como objetivo combater a venda de produtos não relacionados com a saúde.

É de conhecimento de todos que a comercialização de artigos diversos, que nada têm a ver com medicamentos, fere os princípios éticos que devem ser adotados pelo profissional farmacêutico. Além disso, tal prática resulta na descaracterização da farmácia e drogarias, fazendo com que estas deixem de constituir-se em estabelecimentos voltados para a recuperação e promoção da saúde. Assim, o CRF/BA ressalta, mais uma vez, a importância do profissional, enquanto responsável por todas as questões técnicas e compromissado com o dever de combater ações ilegais.

Esta primeira edição traz os itens que foram detectados pelos fiscais, durante as inspeções, e que foram criteriosamente avaliados, levando-se em consideração não somente a legislação vigente, mas os critérios relacionados à saúde.

A comercialização de alimentos ou complementos alimentares, “diet” e/ou com alegação de propriedade funcional, continua permitida, desde que possuam registro no Ministério da Saúde. Isto assegura que tais produtos sejam tecnicamente elaborados para atender às necessidades de pessoas em condições fisiológicas especiais.

Também é aceito o comércio de correlatos, ou seja, substância, produto, aparelho ou acessórios, cujo uso esteja ligado à defesa e proteção da saúde, à higiene pessoal ou de ambientes, ou para fins diagnósticos e analíticos, assim como cosméticos, perfumes, produtos óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários, desde que possuam registro junto à ANVISA, conforme a Lei Federal nº 5.991/73.

EXPEDIENTE

Publicação de responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF-BA

DIRETORIA

Dr. Altamiro José dos Santos - *Presidente*

Dr. Eustáquio Linhares Borges - *Vice-presidente*

Dr. Jacob Germano Cabús - *Tesoureiro e Secretário*

Edição

Rosemary Silva Freitas - *DRT/BA 1612*

DIAGRAMAÇÃO

Lucca Duarte - *Sílica Multimídia*

REVISÃO - Carlos Amorim - *DRT/BA 1616*

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127
Ondina - Cep. 40170-120 - Salvador/BA.
Tel.: (71) 3368-8800 / 8849/Fax: 3368-8811
www.crf-ba.com.br
e-mail: crf-ba@crf-ba.org.br

FARMÁCIAS E DROGARIAS

são estabelecimentos de saúde

A comercialização de produtos alheios à saúde nos estabelecimentos farmacêuticos, além de configurar uma infração sanitária, é um problema ético, conforme a legislação apresentada. O CRF/BA tem a intenção de assegurar que a população tenha acesso a estabelecimentos que sejam espaços de saúde. Para isso, é importante que o responsável técnico esteja na defesa dos seus direitos, enquanto profissional e cidadão atuante.

Este manual está fundamentado na Lei Federal nº 5.991 de 17/12/73, na RDC da Anvisa de nº 173/03, na Resolução 417/04, do Conselho Federal de Farmácia, e recentemente no Recurso Especial de nº 605.696/BA/STJ.

O referido recurso diz que:

Loja de conveniência e “drugstore” pode comercializar diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, como alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos. Já as farmácias e drogarias, por sua vez, são estabelecimentos que só estão legalmente autorizados a comercializar drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (Lei 5.991/73, Art. 4º, X, XI e XX).

A licença para o funcionamento de farmácia ou drogaria constitui ato de natureza vinculada, sendo vedada a utilização das dependências desses estabelecimentos para fins diversos do previsto no licenciamento (Lei 5.991, Arts. 21 e 55). Portanto, não há plausibilidade jurídica da utilização desses estabelecimentos para vender alimentos ou utilitários domésticos.

Reforçando a legislação federal, a Lei Estadual 3.982/81 não previu a venda de alimentos nas farmácias e drogarias no Estado da Bahia.

De acordo com as normas citadas, farmácias e drogarias são, acima de tudo, estabelecimentos de promoção e proteção à saúde, e por essa razão devem tomar como princípio o impedimento das práticas ilegais.

A Lei Federal nº 5.991 de 17/12/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e de outras providências, define.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

IV - Correlato - a substância, o produto, aparelho ou o acessório não-enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, e de medicamentos, de insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, de medicamentos, de insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XV - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, de medicamentos, de insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVIII - Supermercado - estabelecimento que comercializa, mediante auto-serviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e de higiene e limpeza;

XIX - Armazém e empório - estabelecimento que comercializa, no atacado ou no varejo, grande variedade de mercadorias e, de modo especial, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;

XX - Loja de conveniência e "drugstore" - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e aparelhos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 5º - O comércio de drogas, de medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta lei.

§ 1 - O comércio de determinados correlatos, tais como aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins de diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

§ 2 - A venda de produtos dietéticos será realizada nos estabelecimentos de dispensação e, desde que não contenham substâncias medicamentosas, pelos de comércio fixo.

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Art. 15- A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de um técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1 - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2 - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto para os casos de impedimento ou ausência do titular.

A RDC nº 173 de 08 de julho de 2003, que alterou o item 5.4 do Anexo da RDC 328/99, que trata do Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Dispensação para Farmácias e Drogarias, determina de forma expressa que:

5.4 - É vedado à farmácia e drogaria:

5.4.2 - Expor a venda produtos alheios aos conceitos de medicamento, cosmético, produto para saúde e acessórios, alimento para fins especiais, alimento com alegação de propriedade funcional, e alimento com alegação de propriedades de saúde;

5.4.2.1 - Os alimentos acima referidos somente podem ser vendidos em farmácias quando possuírem forma farmacêutica e estiverem devidamente legalizados no órgão sanitário competente e apresentarem Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos em legislação específica.

Considerando o acima exposto, em especial o definido pela Legislação Federal, é

muito claro que o legislador busque distinguir os estabelecimentos que dispensarão os medicamentos dos demais, uma vez que além de conceituar individualmente cada um, estabelece regras importantes a serem seguidas pelas farmácias e drogarias, tanto daquilo que podem comercializar quanto da necessidade de um profissional habilitado para responder tecnicamente pelo estabelecimento.

A farmácia e a drogaria estão autorizadas pela lei a comercializarem medicamentos e produtos relacionados à saúde. Não há argumentos aceitáveis que justifiquem o comércio de determinados produtos em farmácias e drogarias que não sejam os ligados à saúde.

Os conceitos estabelecidos na lei definem que os outros produtos (que não se enquadram no conceito de correlatos) têm local determinado para serem comercializados, sem a menor necessidade de um profissional capacitado para responder por tal comércio. Esses locais são supermercado, armazém e empório, loja de conveniência e "drugstore".

A farmácia e a drogaria são estabelecimentos de saúde e, portanto:

A. diferenciados dos demais em virtude da proximidade que possuem com os usuários de medicamentos e conseqüentemente dos riscos que oferecem, pois os medicamentos quando utilizados de forma inadequada podem levar uma pessoa à morte;

B. necessitam ser dirigidas por um profissional da saúde, ou seja, por um farmacêutico que possui os conhecimentos técnicos e legais acerca do uso e da orientação correta sobre os medicamentos;

C. capazes de promover campanhas de educação em saúde, objetivando informar e melhorar a qualidade de vida das

pessoas, evitando um aumento de demanda de atendimento dos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar;

D. tem condições de acompanhar cada vez mais as reações inerentes ao uso dos medicamentos e contribuir com o sistema de farmacovigilância.

Corroborando com este entendimento, a **Resolução nº 417 de 29/09/04** do Conselho Federal de Farmácia que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, estabelece em seu preâmbulo e artigos seguintes que:

O Farmacêutico é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde.

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica, como todo exercício profissional, tem uma dimensão ética que é regulada por este código e pelos diplomas legais em vigor, cuja transgressão resultará em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Farmácia, após apuração pelas suas Comissões de Ética, independentemente das penalidades estabelecidas pelas leis do País.

Art. 4º - Os farmacêuticos respondem pelos atos que praticarem ou pelos que autorizarem no exercício da profissão.

Art. 6º - Cabe ao farmacêutico zelar pelo perfeito desempenho ético da Farmácia e pelo prestígio e bom conceito da profissão.

Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, não pode ser exercida exclusivamente com objetivo comercial.

Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais que disciplinam a prática profissional no País, sob pena de advertência.

Desta forma, não há justificativa plausível para permitir que as farmácias e drogarias,

locais de proteção, de promoção e de recuperação da saúde, comercializem produtos com o objetivo único e exclusivo comercial, descaracterizando por completo sua atividade como parte do sistema de atendimento à saúde.

Alimentos COMUNS

Açúcar

Ex: mascavo, demerara, cristal e refinado.

Água-de-coco

Inclusive as industrializadas.

Água mineral em garrafão plástico para bebedouros

Obs: podem ser comercializadas as águas minerais em embalagens plásticas tipo copos, garrafas de 500ml, 1.500ml, 5.000ml e 10.000ml.

Alimentos "in natura" e/ou que necessitam ser conservados sob refrigeração

Ex: carnes, feijoada, frios, massas, frutas, leite pasteurizado, margarinas.

Alimentos infantis sem registro no MS e que não sejam industrializados, esterilizados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas

Ex: papinhas, sopinhas, suquinhos.

Alimentos preparados e/ou para consumo no local

Ex: sanduíches naturais, sucos e outras bebidas e chá, etc.

Obs: pode ser oferecido como cortesia o café, o chá e suco.

Alimentos sazonais

Ex: ovos de páscoa, panetones, etc.

Bebidas alcoólicas

Bebidas energéticas

Ex: Red Bull®

Obs: os compostos energéticos à base de fitoterápicos podem ser comercializados (ex: compostos de guaraná, catuaba, etc.)



Biscoitos, bolachas e pães

Obs: pode ser oferecido como cortesia biscoitos e/ou bolachas

Cereais matinais comuns

Ex: Sucrilhos®

Cervejas não-alcoólicas

Chás comuns

Ex: chá mate e preto em todas as suas apresentações.

Obs: podem ser comercializados os chás terapêuticos. Ex: camomila, erva doce, boldo, etc.

Chocolates em pó e achocolatados em geral

Ex: Nescau®, Toddy®, etc.

Doces em geral

Mel sem registro no MS ou SIF

Molhos em geral

Incluindo de soja.

Pó de café e café solúvel

Em qualquer apresentação, inclusive "diet" e "light".

Refrigerantes

Inclusive "diet" e "light".

Sal comum (de cozinha)

Obs: podem ser comercializados os sais para dietas especiais como gluconato de sódio, cloreto de potássio, sal "light", além da apresentação como cloreto de sódio puro, pois é permitido pela lei que a Farmácia venda insumos.

Salgadinhos comuns e guloseimas em geral

Ex: Elma Chips®, batatas Pringles®, amendoins, pipocas, etc.

Sorvetes

Inclusive "diet" e "light"

Sucos industrializados

Prontos ou para preparar, sem registro no MS

Vinagre comum (de vinho) e outros condimentos comuns

Obs: podem ser comercializados os vinagres de maçã.

Outras bebidas

Obs: podem ser comercializadas as bebidas isotônicas, mesmo que sob refrigeração. Ex: Gatorade® e similares.

Artigos de USO PESSOAL



Artigos de vestuário comum, acessórios comuns e calçados comuns

Obs: podem ser comercializados os artigos destinados a fins terapêuticos, preventivos, ortopédicos ou especiais destinados a portadores de deficiências ou doenças crônicas.

Bijuterias

Inclusive "piercings" e "studs".

Obs: podem ser comercializados os brincos estêreos e de aço cirúrgico utilizados para a operação de furar a orelha, presilhas e grampos para cabelos, pentes,

escovas, tiaras, toucas térmicas, porta-maquagem e "nécessaire".

Jóias e artigos afins

Óculos de sol

Relógios de pulso comuns

Obs: podem ser comercializados aqueles que contenham medidores da pressão arterial, dos batimentos cardíacos e de outros parâmetros que sejam associados à saúde.

Artigos em GERAL



Aparelhos celulares e recarga

Artigos de "armarinhos"

Ex: linhas, agulhas, zíperes, botões, fitas, tecidos e outros artigos de costura em geral.

Artigos de papelaria

Obs: podem ser comercializados os atestados médicos padronizados

Artigos de praia

Ex: brinquedos, cadeiras, guarda-sóis, bóias, artigos de isopor, esteiras, cangas, etc.

Bilhetes de loteria, "raspadinhas" e outros

Inclusive com propostas beneficentes.

Brinquedos em geral

Inseticidas comuns de uso no ambiente

"Venenos." Obs: podem ser comercializados repelentes elétricos com refil líquido ou pastilha, repelentes de uso tópico (ex: Autan®, Off®, etc.) e

repelentes naturais (ex: citronela, andiroba, etc.)

Isqueiros e artigos de tabacaria em geral

Jornais, revistas e livros em geral

Guias e manuais voltados para o público leigo que induzam à auto-medicação o (ex: "Guia dos Remédios").

Obs: podem ser comercializados jornais, livros e revistas especializados da área de saúde, voltados para pacientes ou profissionais.

Materiais de construção, ferramentas e ferragens em geral

Materiais elétricos em geral

Materiais hidráulicos em geral

Objetos de decoração comuns

Obs: podem ser comercializados incensários, incensos e difusores para a aromaterapia ("réchaud").

Produtos automotivos em geral

Ex: peças e acessórios

Produtos sazonais

Ex: Árvores de natal, decorações comemorativas, flores, "souvenirs" em geral.

Obs: os objetos podem ser oferecidos como brinde ou cortesia.

Roupas de cama, mesa e banho

Obs: podem ser comercializados todos os produtos antialérgicos (ex: capas antialérgicas para colchão e travesseiro, etc.)

CINE, FOTO, VÍDEO E Equipamentos Eletroeletrônicos



CDs virgens ou com conteúdo

Obs: podem ser comercializados os CDs associados à musicoterapia, relaxamento e didático-educacional em saúde.

Obs: podem ser comercializadas as fitas associadas à musicoterapia, relaxamento e didático-educacional em saúde.

Filmes fotográficos e materiais fotográficos em geral

Fitas de vídeo VHS e de áudio "K7" virgens ou com conteúdo

Pilhas e baterias

Obs: estes produtos podem ser armazenados em local não exposto ao público, para utilização exclusiva nos aparelhos incluídos no conceito de corre-latos, desde que comercializados no local (ex: aparelho para aferição de pressão arterial).

Produtos

ESOTÉRICOS E RELIGIOSOS



Artigos religiosos em geral

Ex: crucifixos, terços, medalhas, fotos, "souvenires", fitas, velas, etc.

Ex: "banhos de purificação", "defumações para limpeza do ambiente".

Ervas, insumos e produtos químicos utilizados explicitamente para fins religiosos, mesmo que contenham indicação medicinal

Imagens de duendes, gnomos e fadas

Imagens religiosas em geral

Obs: o estabelecimento pode manter em exposição imagens relacionadas à sua crença religiosa, desde que não estejam à venda.

Prestação de SERVIÇOS



Apostas e/ou jogos

Colocação de "piercings" e "studs"

Cópias (xerox), encadernação, plastificação de documentos e outros de papelaria em geral

Microfilmagem de receitas

Orientações ou consultas esotéricas

Ex: numerologia, tarô, mapa astral e astrologia médica, aplicação de passes, benziamentos, jogo de búzios, etc.

Orientações ou consultas médicas,

odontológicas ou veterinárias, mesmo que gratuitas, regulares ou promocionais

Obs: o Farmacêutico pode realizar orientações ou campanhas de saúde, desde que observado seu âmbito de atuação profissional

Recebimento de contas, serviços bancários em geral, venda de passes e recarga de "bilhete único", vales e selos postais

Revelação de filmes fotográficos

Tatuagens em geral

Produtos QUÍMICOS



Colas especiais

Ex: Super Bonder[™], Durepoxi*, Araldite*¹

Produtos de emprego automotivo

Ex: ceras, silicone, shampoo para lavar carros, óleo de motor, aditivos, etc.

Produtos de limpeza doméstica em geral

Ex: sabão em pó comum, detergente para

cozinha, removedor e solventes como querosene, coras, etc.

Obs: podem ser comercializados os saneantes e domissanitários para fins específicos de desinfecção, assim como solventes de venda permitida em pequenas quantidades em Farmácias, como álcool, formol, etc.

Produtos para pintura em geral

Ex: tintas, solventes, acessórios, etc.

PRODUTOS AGRÍCOLAS, Veterinários e de "Pet Shop"



Acessórios para animais de estimação

Ex: coleiras, brinquedos, ossos sintéticos, etc.

Adubos e produtos agrícolas em geral Defensivos agrícolas

Agrotóxicos

Rações, suplementos nutricionais e vitaminas para animais de qualquer espécie

Excluem-se os medicamentos de uso veterinário, inclusive para o controle de pulgas que tem autorização legal para venda em farmácias.

Caso a farmácia também comercialize produtos Farmacêuticos, de uso veterinário, os mesmos devem ser totalmente segregados e deve haver procedimentos rigorosos de responsabilidade do farmacêutico para que não haja risco de troca ou erro no ato da dispensação.

Entre em contato

Para encaminhar dúvidas e sugestões, entre em contato com o Setor de Fiscalização. E-mail: fisc@crf-ba.org.br

(71) 3368-8800 / 3368-8849 / Fax: 3368-8811

Orientações Gerais

Todos os alimentos ou complementos alimentares "diets" ou "lights" ou com finalidade funcional, que possuem registro no Ministério da Saúde, podem ser comercializados em farmácias e drogarias.

O mel, o própolis e seus derivados poderão também ser comercializados, se possuírem registro no Ministério da Agricultura (SIF).

A P O I O



ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE FEIRA DE SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE BARREIRAS
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE ILHÉUS / ITABUNA
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE EUNÁPOLIS
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE IRECÊ
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE SENHOR DO BONFIM
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE PORTO SEGURO
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE PAULO AFONSO
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE JUAZEIRO
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE GUANAMBI
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE BOM JESUS DA LAPA
ASSOCIAÇÃO DE FARMACÊUTICOS DE JEQUIÉ



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina
CEP. 40170-120 - Salvador - Bahia - Tels: (71) 3368-8800 / 3368-8849 / Fax: 3368-8811
e-mail: crf-ba@crf-ba.org.br Site: www.crf-ba.org.br